

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 032, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 004 de 29/04/2022, do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências", com Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 004/2022, de autoria do Executivo Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

## APROVA:

Art. 1.º - A Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 34 - (...)

§ 7º - O Professor Adjunto de Educação Básica I e II, que apresentar no ato da atribuição de classes ou aulas, declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função, ficará, sujeito, obrigatoriamente, a um único período de aula, o qual será exclusivo para a Unidade Escolar, e poderá substituir, eventualmente, neste período, até o limite de 39 (trinta e nove) horas-aula semanais.

Art. 50 - (...)

§ 3º - O reenquadramento dos servidores para níveis retribuitórios superiores somente poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 63 - (...)

VII - Professor Prestador de Serviço Eventual, classificado em processo seletivo para esta finalidade.

§ 4° - A retribuição pecuniária das substituições, no caso de docentes contratados por prazo determinado e prestador de serviços eventuais, será calculado com base no vencimento inicial da respectiva classe docente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 93 - A Comissão prevista no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

 II – um representante dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

 III – um representante dos ocupantes de cargos docentes da Educação Infantil, escolhido pelos pares;

IV – um representante dos ocupantes de cargos de docentes do Ensino Fundamental, escolhido pelos pares.

Art. 2º - O Anexo II, tabela "C" da Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, vencimentos do cargo de Professor Coordenador de Projetos Educacionais passa a vigorar com as alterações feitas por esta Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo III da Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações propostas por esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 03 de Maio de 2022.

Fabricio Montes de Mattos Presidente

Lincoln Jose Franco Vice-Presidente

Pedro Máreio Girotto Suplente de Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Responsável pelos Serviços de Secretaria